



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

Saída das Sessões, em 24/05/2023

INDICAÇÃO Nº 1846 /2023

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, obedecidas as formalidades regimentais, se digne Sua Excelência determinar ao setor competente a implantação de equidade no cálculo para o pagamento de adicional de insalubridade para trabalhadores da Secretaria da Saúde da Prefeitura de Mogi das Cruzes, concursados sob o regime CLT com o cálculo previsto para os estatutários.

Tal medida tem o objetivo de atender ao princípio da Isonomia. A Lei Complementar nº 82, de 7 de Janeiro de 2011, instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes. Porém, a unificação dos regimes ainda não foi implementada pela Prefeitura Municipal, causando disparidade entre os vencimentos dos servidores, como nesse caso, onde os servidores celetistas recebem o adicional de insalubridade sobre o salário mínimo e os servidores estatutários sobre o salário integral.

O exercício do trabalho em condições de insalubridade assegura ao empregado à percepção de **adicional incidente sobre o salário base** do empregado, ou previsão mais benéfica em Convenção Coletiva de Trabalho, senão vejamos a súmula 228 do TST: "O adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo". (BRASÍLIA, 2015: 2117)

Na esperança de ver atendida esta solicitação, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 23 de Maio de 2023.


JOSE LUIZ FURTADO (ZÉ LUIZ)
Vereador – PSDB